

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2016

NOTA EXPLICATIVA

Considerando solicitação encaminhada ao Recursos Humanos do CISDESTE, onde alguns contratados temporários questionaram a aplicação imediata do artigo 2º do Anexo I, do Contrato de Consórcio, eis que a resolução 07/2016, de 30 de novembro de 2016, traz em seu bojo o artigo 4º em que prevê a entrada em vigor na data de sua publicação.

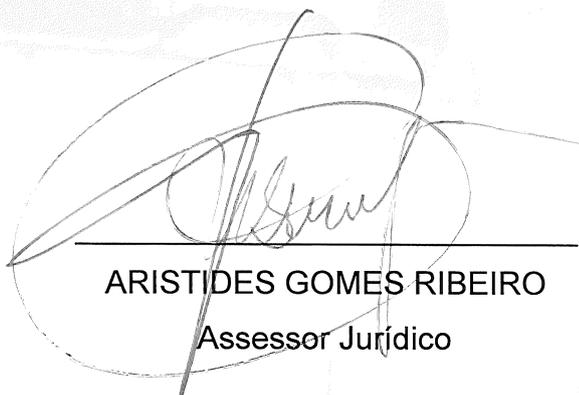
Sendo assim, cumpre esclarecer que a interpretação da Resolução 07/2016 deverá ser cumulada com a interpretação da Resolução 06/2016, que também entrou em vigor em 30 de novembro de 2016, onde, no Parágrafo Único do Artigo 2º, restou definido indubitavelmente que a entrada em vigor dos novos salários será a partir da realização do Concurso Público e a respectiva contratação dos que irão ocupar os futuros empregos públicos permanentes.

Era o que cumpria esclarecer.



RAFAEL PONTES MIRANDA

Gerente Administrativo



ARISTIDES GOMES RIBEIRO

Assessor Jurídico